

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2012/2013.

Acordo Coletivo de Trabalho que, entre si fazem, de um lado **ÁGUAS DE BOM SUCESSO**, inscrita no CNPJ, sob o N° 05.350.086/0001-04, situado na Avenida Cambraia Neto, S/N, bairro Industria, BOM SUCESSO – MG, **COSAGUA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO BÁSICO LTDA**, inscrita no CNPJ, sob o N° 03.845.982/0001-00, situado na Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, Paraguaçu – MG e **SANARJ CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO BÁSICO LTDA**, inscrita no CNPJ, sob o N° 05.231.079/0001-85, situado na Avenida PARANÁ, S/N, bairro Santo Antônio, ARAÚJOS – MG todas representadas na forma de seus Contratos Sociais e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDÁGUA MG**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional preponderante, inscrita no CNPJ - 16.866.667/0001-1, com estabelecimento em Belo Horizonte, na Rua Congonhas, 518, bairro santo Antônio, CEP 30.330.100 celebram o presente acordo após ampla negociações, mediante as cláusulas seguintes

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Fica mantida a data base em 01 de maio de cada ano e o presente Acordo Coletivo vigorará até 30 de abril de 2013.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

As Concessionárias reajustarão os salários dos seus empregados no percentual de 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento); retroativos a primeiro de maio de 2012.

### PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS RETROATIVAS

As diferenças salariais referentes aos reajustes salariais dos meses de Maio, Junho e Julho de 2012, serão quitadas proporcionalmente nas folhas de pagamento dos salários referentes aos meses de Agosto e Setembro de 2012.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

As concessionárias estudarão a aplicabilidade da Lei n° 10.101/2000, por meio de proposta a ser apresentada pela comissão a ser formada por representantes do SINDAGUA e dos empregados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

## CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As concessionárias se comprometem a apresentar em 90 (noventa dias) o PCCS aos funcionários e ao SINDÁGUA para avaliação e futura implantação.

## CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

As Concessionárias reajustarão o valor da **CESTA BÁSICA** para R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

## CLÁUSULA SEXTA – TRANSPORTE COLETIVO

As concessionárias manterão o compromisso de atender a Legislação em vigor em relação ao transporte coletivo dos seus funcionários.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As concessionárias se comprometem a implantar o Plano de Saúde da UNIMED-BH, por adesão de cada funcionário, com subsídio de 10% (dez por cento) pelas Concessionárias.

## CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

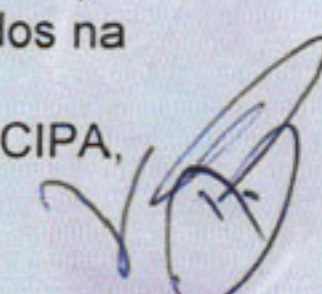
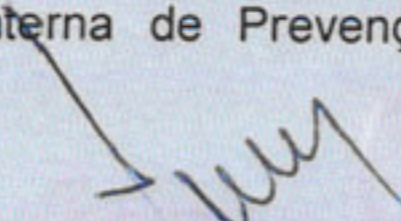
As concessionárias se comprometem na manutenção, sem qualquer ônus para o empregado, de seguro de vida com cobertura de morte acidental e de invalidez permanente total ou parcial por acidente, correspondente a 10 (dez) vezes o salário base do funcionário.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - AUXÍLIO FUNERAL

Manutenção, sem qualquer ônus para o empregado, de auxílio funeral em caso de morte do segurado cujo limite para assistência ao sepultamento ou cremação é de R\$3.000,00 (três mil reais).

## CLÁUSULA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- a) As concessionárias se comprometem na manutenção do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional –PCMSO, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e do Perfil Profissiográfico Profissional – PPP;
- b) As concessionárias concederão curso de capacitação para seus empregados;
- c) As concessionárias se comprometem a implantar todos os exames exigidos na Legislação em vigor aos seus funcionários;
- d) Manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme legislação vigente.





# SINDÁGUA MG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais



Fundado em 29 de Janeiro de 1980

## CLÁUSULA DÉCIMA – ACORDOS ANTERIORES

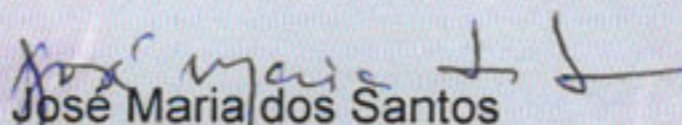
Fica ratificada, neste ato, a manutenção das cláusulas de Acordos de Trabalho firmados anteriormente entre as Concessionárias e o Sindicato, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.

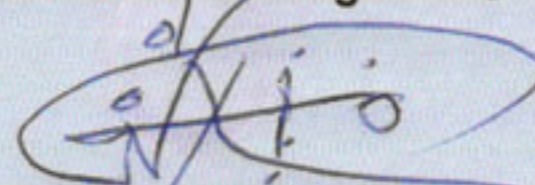
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

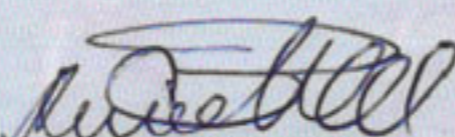
O presente acordo abrange todos os trabalhadores das concessionárias em Bom Sucesso, Paraguaçu e Araújos.

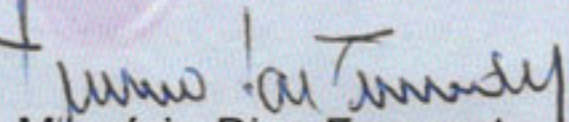
Por estarem assim justos e acordados assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

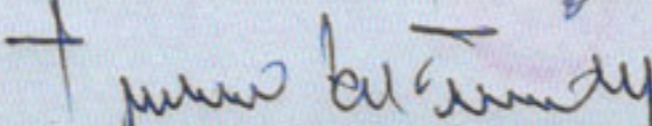
Belo Horizonte, 19 de outubro de 2012.

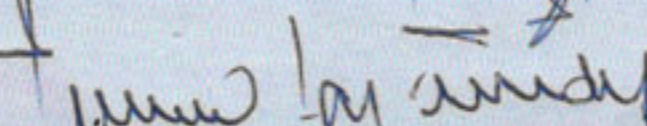
  
José Maria dos Santos  
Presidente do **Sindágua MG**

  
José Geraldo do Nascimento  
Diretor de Des. Institucional do **Sindágua MG**  
Coordenador Campanha Salarial 2012

  
Renato Rodrigues de Oliveira  
Diretor Secretário Geral do **Sindágua MG**

  
Maurício Dias Fernandes  
Águas de Bom Sucesso

  
Maurício Dias Fernandes  
**COSÁGUA**

  
Maurício Dias Fernandes  
**SANARJ**